

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

7615 de 2418 119 85

Atuado c/ 3 folhas

Ass. [assinatura]

Publique-se inclua-se em
pauta por 206 sessões
21 agosto 95

RILAYDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 593 DE 1.995

F.L.S. N.º 15
PROC 7615

Dispõe sobre: Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a firmar convênios com o Governo Federal, com a Fundação Cultural e Ecológica Anjos do Asfalto e/ou outras pessoas jurídicas de direito público interno e de direito privado, para o fim que especifica:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, com a Fundação Cultural e Ecológica Anjos do Asfalto e/ou outras pessoas jurídicas de direito público interno e de direito privado, objetivando a prestação de serviço médico emergencial, gratuitamente, nas rodovias federais, em território paulista.

Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual, através de Decreto, regulamentará a presente Lei, 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[assinatura]

ENTREGUE À MESA EM:

17100 16392 035341

J U S T I F I C A T I V A

Hodiernamente, os grandes problemas da humanidade são resolvidos mediante a conjunção de esforços de governos e entidades particulares. Por isso é que o projeto permite ao Governo do Estado buscar o apoio de Municípios, Fundações (pessoas de direito público interno) e entidades particulares (pessoas de direito privado), objetivando o atendimento médico emergencial gratuitamente, a todos os usuários de rodovias federais, cujos trechos estejam encravados em território paulista.

Em 1993, segundo dados obtidos junto ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 6ª Superintendência - SP., nas estradas federais, só no Estado de São Paulo, ocorreram 8.578 acidentes, provocando 705 mortos e 4.205 feridos.

Em 1994, as mesmas rodovias, em 9.546 acidentes, ceifaram 726 vidas humanas e provocaram ferimentos em 4.764 pessoas.

Por isso, fundamentados nos princípios constitucionais de que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, Constituição Federal e art. 219, Constituição do Estado de São Paulo), bem como a dignidade humana fica amparada pelos direitos sociais à saúde, entre outros (art. 6º, Constituição Federal - 1988), apresentamos à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que visa a preservação de vidas humanas, através de postos e viaturas equipados, ao longo das rodovias, que poderão oferecer serviços médicos emergenciais, gratuitamente, a acidentados.





A aprovação deste Projeto, nesta Casa, consolidará a preocupação de nossa Terra em oferecer segurança e saúde a nosso povo, conforme determinam os diplomas legais e o nosso costume.

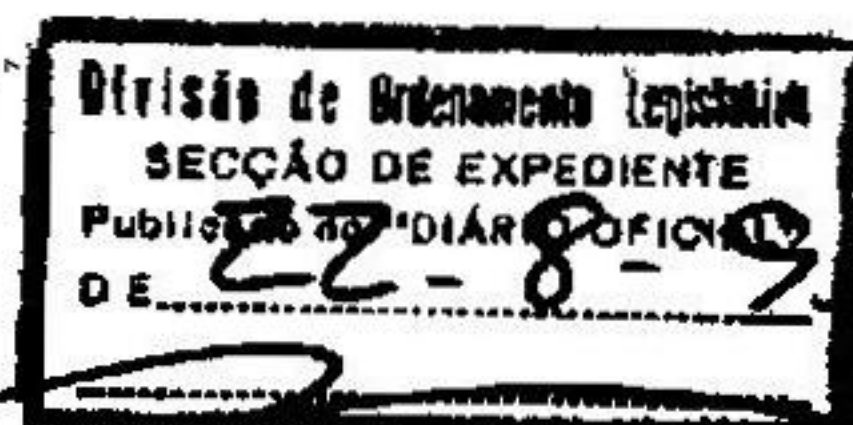
Em sendo assim, face ao elevado alcance social da propositura, conclamo aos nobres pares que votem favoravelmente à mesma.

Sala das sessões, em

a) PASCHOAL THOMBU

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 2118 1199 5

Chefe de Seção



os seus artigos 2º, e o artigo único do artigo 149 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
auta nos dias 176º a 180º Sessões
ord (n.º 23 a 25 de 8 de 1995), não tendo
sido recebido substitutivo,
que se tem juntados às fls. do n.º a -

D. O. L. 28 / 6 / 95

As Comissões de:	
1) Constituição e Justiça.	
2) Transportes e Comunicações.	
3) Finanças e Orçamento.	
30	8 95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 11 / 9 / 95

B. F.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 11 / 09 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

D. O. L.

Maria Helena Duarte

1012 20 para

12 09 95

Presidente

JUNTADA

que juntada parecer do

Relator - C.C.J.

com 01 fls. numeradas a partir

de 04

S.C. 20 / 09 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO